Prefeitura Municipal de Cabreúva

LEI Nº 155 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1956

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Camara Municipal de Cabreúva decréta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr.$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos cruzeiros), para ocorrer as despesas com o pagamento do " Abono de Natal" no corrente ano, aos funcionários e empregados da Prefeitura e Camara Municipal.

Artigo 2º - O Abono que se refere o art.1º da presente lei, será pago aos funcionarios, empregados mensalistas e Diretor da Secretária da Câmara, na base de um mês de ordenado, e aos diaristas, será pago a importância de Cr.$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a cada diarista, conforme discriminação abaixo:

Contador.....	Cr.$	3.000,00
Secretário.....	Cr.$	2.000,00
Tesoureiro.....	Cr.$	2.000,00
Diretor da Secretária da Câmara.....	Cr.$	2.000,00
Fiscal.....	Cr.$	1.900,00
Encarregado da Limpeza Pública.....	Cr.$	1.800,00
Zelador do Cemitério.....	Cr.$	1.800,00
Telefônista Encarregada.....	Cr.$	2.000,00
Telefônista Auxiliar.....	Cr.$	1.800,00
Telefônista do Sub-Centro do Bonfim.....	Cr.$	1.800,00
Conserveiros (2) dois.....	Cr.$	3.600,00
Professôras (5) cinco.....	Cr.$	10.000,00
Diaristas (5) cinco.....	Cr.$	5.000,00
		38.700,00

§ único - O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação da Cobrança da Divida Ativa do exercicio vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 21 de Dezembro de 1956

Antonio Odilon Franceschini
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA NA MESMA DATA.
Secretária da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 21 de Dezembro de 1956.

José Pedroso de Oliveira
Secretário.